



PARECER DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO - PROCESSO

PARECER Nº **027/2023** – UCI/CMSFX

PROCESSO LICITATÓRIO Nº **TP0001/2023/CPL/CMSFX**

MODALIDADE: **TOMADA DE PREÇOS**

INTERESSADO: **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU-PA**

EMPRESA CONTRATADA: **F R MARKETING E COMUNICAÇÃO LTDA**

VALOR CONTRATADO: **R\$ 350.000,00 (TREZENTOS E CINQUENTA MIL REAIS)**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE AGÊNCIA DE PROPAGANDA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, COMPREENDENDO O CONJUNTO DE ATIVIDADES REALIZADAS INTEGRADAMENTE QUE TENHAM POR OBJETIVO, O ESTUDO, O PLANEJAMENTO, A CONCEITUAÇÃO, A CONCEPÇÃO, A CRIAÇÃO, A EXECUÇÃO INTERNA, A INTERMEDIACÃO E A SUPERVISÃO DA EXECUÇÃO EXTERNA E A DISTRIBUIÇÃO DE PUBLICIDADE AOS VEÍCULOS E DEMAIS MEIOS DE DIVULGAÇÃO, COM O INTUITO DE ATENDER AO PRINCÍPIO DA PUBLICIDADE E AO DIREITO À INFORMAÇÃO, DE DIFUNDIR IDÉIAS, PRINCÍPIOS, INICIATIVAS OU INSTITUIÇÕES OU DE INFORMAR O PÚBLICO EM GERAL.

Considerando a Constituição Federal de 1988, que em seu art. 74, estabelece as finalidades do sistema de controle interno, assim como a Resolução TCM/PA Nº 7739/2005, art. 1, Parágrafo Único e com fulcro na Lei Complementar Nº 101/2000, art. 59, atribuindo ao Controle Interno, dentre outras competências, realizar acompanhamento, levantamento, inspeção e auditoria nos sistemas administrativo, contábil, financeiro, patrimonial e operacional relativos às atividades administrativas das Unidades das Prefeituras, com vistas a verificar a legalidade e a legitimidade de atos de gestão dos responsáveis pela execução orçamentária-financeira e patrimonial e a avaliar seus resultados quanto à economicidade, eficiência e eficácia e demais normas que regulamentam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão visando comunicar o Administrador Público, expedimos o parecer a seguir.



Vem a esta Unidade de Controle Interno, para exame, os autos de procedimento licitatório realizado na modalidade **TOMADA DE PREÇOS**, para **CONTRATAÇÃO DE AGÊNCIA DE PROPAGANDA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE**.

O processo administrativo nessa modalidade tem previsão legal esculpida conforme alínea “b” Inciso II do artigo 23 da Lei 8.666/93, bem como Decreto de nº 9.412/2018, mencionado apontado na minuta de despacho de **Tomada de Preços** como fundamento legal para a contratação pretendida, assim dispõe a aludida fundamentação, vejamos:

Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:

II - para compras e serviços não referidos no inciso anterior:

b) tomada de preços - até R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais) (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998) (Vide Decreto nº 9.412, de 2018).

Decreto 9.412/2018:

Art. 1º Os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ficam atualizados nos seguintes termos:

II - para compras e serviços não incluídos no inciso I:

b) na modalidade tomada de preços - até R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais);

Lei 12.232/2018:

Art. 5º As licitações previstas nesta Lei serão processadas pelos órgãos e entidades responsáveis pela contratação, respeitadas as modalidades definidas no art. 22 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, adotando-se como obrigatórios os tipos “melhor técnica” ou “técnica e preço”.

Ademais, a fundamentação para a contratação pretendida, bem como modalidade, tem sua previsão esculpida na lei 12.232/2010, e, constatamos que o presente licitatório obedeceu a essa legislação em específico.

Por intermédio do Decreto 9.412/2018, vemos que o procedimento e a modalidade adotada para tal contratação foi a correta, tendo em vista que o mencionado dispositivo elevou os valores para compras e serviços para até R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta reais).

O Processo foi encaminhado a esta Unidade de Controle Interno – UCI para manifestação acerca da legalidade do procedimento de **Tomada de Preços**.

É o relatório.



1 – FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO

O procedimento licitatório em epígrafe encontra-se autuado, protocolado e numerado em volume único, o qual foi instruído com a seguinte documentação:

- Memorando Interno nº 06/2023;
- Justificativa;
- Minuta do Edital;
- Solicitação da Despesa nº 20230321000;
- Previsão de Recurso Orçamentário;
- Declaração de Adequação Orçamentária;
- Despacho da Presidente da CMSFX autorizando a abertura do procedimento Licitatório;
- Portaria da Comissão de Licitação – CPL nº 013/2023,
- Despacho para Assessoria Jurídica;
- Parecer Jurídico Opina pela aprovação das Minutas do Edital;
- Edital e Anexos;
- Tabela do SINAPRO-PA 2023 A;
- Anexo IV Minuta do Contrato;
- Anexo I – Projeto Básico/Briefing;
- Comprovante de Publicação do Aviso de Licitação no Diário Oficial dos Municípios do estado do Pará – nº 3212;
- Comprovante de Publicação do Aviso de Licitação no D.O.U – nº 35.337;
- Comprovante de Publicação do Aviso de Licitação no Diário Amazônia, dia 24/03/2023;
- Ata de Sorteio dos Membros da Subcomissão Técnica referente à Tomada de Preços nº 001/2023/CMSFX;
- Ata da primeira Sessão de recebimento dos envelopes nº 01, 02, 03 e 04 e abertura dos envelopes nº 001 e 003;
- Ata da Reunião dos Membros da Subcomissão Técnica para julgamento dos conteúdos dos envelopes 01 e 03;
- Julgamento das Propostas Técnicas na Subcomissão;
- Relatório Consolidado das Notas do Julgamento das Propostas Técnicas na Subcomissão;
- Ata da Sessão de Abertura dos envelopes nº 02 e 04 e entrega do envelope nº 05;
- Proposta de Preços da empresa: FR MARKETING E COMUNICAÇÃO LTDA;
- Documentação de Habilitação da empresa: FR MARKETING E COMUNICAÇÃO LTDA;
- Memorando nº 010/2023/CPL/CMSFX, encerramento na CPL;
- Termo de Adjudicação/ Homologação.



2 – ANÁLISE

Da Fase Interna

Os processos administrativos deverão ser autuados, protocolados, rubricados com a indicação do objeto, orçamentos, indicação do recurso para a despesa e de seu comprometimento, termo de referência, justificativa para aquisição, autorizações, publicações e demais documentos relativos à licitação, assim se cumprindo as exigências legais do art. 38 da Lei de Licitações nº 8.666/93. No que diz respeito à fase interna do Processo Administrativo, observamos obediência ao artigo supracitado, estando o processo devidamente autuado e acompanhado das documentações necessárias.

Da Análise Jurídica

A Constituição Federal de 1988, em seu Art. 175, condicionou a prestação de serviços públicos à realização de prévio procedimento licitatório, no entanto, a própria Carta Magna ressalva casos em que a legislação infraconstitucional confere ao Poder Público, a faculdade de contratar sem necessidade de tal procedimento, conforme se depreende o Inciso XXI do Art. 37.

Assim, a Lei Federal nº 8.666/93 em seu inciso II alínea “b” Inciso II do artigo 23, bem como art. 5º da Lei 12.232/2018, bem como Decreto nº 9.412/2010, permite a realização da **Tomada de Preços**.

Quanto ao aspecto jurídico e formal do Processo, o Jurídico analisou e Oprou para a legalidade do processo e concluiu pela legalidade de contratação na modalidade **Tomada de Preços**, conforme **Parecer Jurídico**.

Esta Unidade de Controle Interno – UCI seguirá a mesma linha, manifestando-se pela **Regularidade da Contratação**, uma vez que restou expressamente demonstrado que a empresa objeto deste processo, de fato, atende aos requisitos previstos na Lei Federal nº 8.666/93 em seu inciso II alínea “b” do artigo 23, art. 5º da Lei 12.232/2018, bem como Decreto nº 9.412/2010.

Das Justificativas, Autorizações

De acordo com a análise do processo, constata-se que foram preenchidas as exigências quanto às autorizações necessárias, certidão negativa de débitos tributários com a fazenda pública e declaração referente ao não comprometimento do erário público,



subscrita pela autoridade competente, certidões de âmbito Federal e Municipal.

A presente modalidade de **Tomada de Preços** encontra-se dentro dos parâmetros legais, sobre o quesito da Justificativa para a referida contratação, a presidente, Sra. **Adriana Neves Torres**, justificou que o Poder Legislativo, necessita diariamente de serviços de publicidade, voltados à divulgação, informação, pesquisa e outros para dar publicidade tanto aos atos administrativos, quanto às ações realizadas pelos Agente Políticos. Embora tenhamos o Diretor de Comunicação, é insuficiente para atender a todas as demandas na área de publicidade. Assim a forma mais viável para atender as necessidades, é a Contratação de Agência de Propaganda para a Prestação de Serviços de Publicidade nos moldes da Lei nº 12.232/2010, bem como Lei Federal nº 8.666/93 em seu inciso II alínea “b” Inciso II do artigo 23, bem como art. 5º da Lei 12.232/2018, bem como Decreto nº 9.412/2010.

A Razão de escolha do vencedor se deu com base na pontuação alcançada, após a análise dos quesitos apresentados pelas empresas, sendo declarada vencedora a que obteve a maior pontuação.

3–LEGALIDADE DA TOMADA DE PREÇOS

Sobre o quesito da legalidade da contratação da empresa **F R MARKETING E COMUNICAÇÃO LTDA**, CNPJ: 30.578.135/0001-08, através da Lei Federal nº 8.666/93 em seu inciso II alínea “b” Inciso II do artigo 23, bem como art. 5º da Lei 12.232/2018, bem como Decreto nº 9.412/2010. Vemos tratar-se de uma possibilidade legal de contratação, tendo respeitado a legalidade do presente processo, com fulcro no referido diploma legal em especial a Lei 12.232/2018.

4–DA HABILITAÇÃO, QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA, REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA.

Diante da análise da proposta e valores mencionados no processo, verifica-se que estão em conformidade com os estimados para a presente contratação, pois foram baseados na tabela prevista disponibilizada pelo sindicato da categoria.

Ainda sobre a documentação apresentada pela empresa, confirmou-se que esta atendeu parcialmente às exigências previstas nas normas vigentes.

Quanto à regularidade fiscal e trabalhista restaram comprovadas através das certidões anexas aos autos, estavam negativas e vigentes.



5- VIGÊNCIA DO CONTRATO E DO FISCAL

Os contratos originados do presente procedimento obedecerão aos termos da Lei 8.666/93, bem como às cláusulas contratuais vigentes neste.

O contrato administrativo é o instrumento dado à administração pública para dirigir-se e atuar perante seus administrados sempre que necessite adquirir bens ou serviços dos particulares, ou seja, é o acordo recíproco de vontade que tem por fim gerar obrigações recíprocas entre os contratantes. Assim como o particular, o Poder Público celebra contratos no intuito de alcançar objetivos de interesse público.

Atendendo norma legal, é necessário que haja a designação de um Fiscal de Contrato para que possa acompanhar a regularidade da contratação, no caso em tela, consta a Portaria de nomeação do fiscal de contrato, atestando assim, a regularidade deste quesito.

6- RECOMENDAÇÕES

Recomenda-se ainda, que quando da assinatura dos contratos sejam verificadas as validades de cada certidão para que as mesmas estejam com suas validades atualizadas ou que seja expedido documento do SICAF para juntada aos autos.

Recomendamos que seja observado o art. 42, *caput*, da LRF e a disponibilidade financeira para realização de tal despesa.

Recomendamos a realização de despesa, somente com recurso disponível em conta bancária.

Recomendamos que o Secretário de Finanças expeça documento comprovando a suficiência de saldo na dotação apontada no processo.

Após a juntada aos autos do referido documento assinado pelo Secretário de Finanças, é que Recomendamos a **HOMOLOGAÇÃO** do procedimento licitatório, com a celebração de contrato com a empresa vencedora do certame, **F R MARKETING E COMUNICAÇÃO LTDA**, CNPJ: 30.578.135/0001-08.

CONCLUSÃO

Com base nas normas da legislação vigente, pelo que declara ainda que o referido processo se encontra revestido de todas as formalidades legais.



Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO XINGU
Poder Legislativo

Avenida Coronel Tancredo nº. 670 – Centro – CEP 68380-000 – São Felix do Xingu – Pará
camaraxingu@bol.com.br – 94 3435-1191 / 1602 / 1644

Unidade de Controle Interno – UCI

Manifesta-se essa Unidade de Controle Interno - UCI, pela possibilidade de prosseguir com o presente processo de **Tomada de Preços**, observando-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive atentando quanto à obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial e Portal dos Jurisdicionados do TCM/PA.

Ademais, é importante salientar que, a geração de despesa é de inteira responsabilidade do Ordenador de Despesas, eximindo qualquer culpa, dolo ou responsabilidade solidária por parte do Controlador Interno da CMSFX.

Retorne os autos ao responsável para conhecimento, manifestação e adoção das providências cabíveis.

Sem mais, esse é o Parecer.

são Félix do Xingu–Pará, 12 de Maio de 2023.

Paulinho dos Santos Sousa
Controlador Interno - Portaria nº 001/2023-CMSFX-UCI